



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E
LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

Assunto: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao orçamento do presente exercício financeiro no valor de R\$ 795.000,00.

Projeto de Lei n. 127/2022

Página | 1

Autoria: Poder Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

1. TEMÁTICA ABORDADA

Versa o presente projeto de lei encaminhado por Vossa Excelência, o Prefeito do Município de Rolim de Moura no tocante a autorizar o Poder Executivo a alteração abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao orçamento do presente exercício financeiro no valor de R\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais) destinado a Secretária Municipal de Saúde para custeio com folha de pagamento da atenção básica de saúde.

É o necessário a relatar.

2. DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

Compulsando o andamento do feito, constatamos que o presente projeto de lei encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- encaminhamento com mensagem justificativa
- parecer técnico jurídico legislativo fazendo apontamentos, e inicialmente pelo indeferimento da matéria;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E
LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA
- parecer da controladoria interna do Município, pela possibilidade de
tramite da matéria;

A manifestação da comissão de Ação e Bem-estar social, educação, cultura, desporto, lazer, saúde, meio ambiente, agricultura e pecuária, será apresentado pelo relator, na sessão conveniente. Página | 2

3. PARECER

DO PARECER DE INDEFERIMENTO

Temos noticia por meio das fls.10/14 do projeto de lei, de que as fichas que se pretendem a reformulação administrativa não seria condizente com os documentos apresentados, uma vez que guardam incongruência.

Notório dos autos que a Comissão de Constituição e Justiça suscitou ao autor do Projeto de Lei quanto as fichas e elementos despesas trazidos, e constatou-se por meio de explicações lançadas as fls. 16/18 que se tratou de equivoco material de redação.

Apresentou o interessado os documentos necessários, e as devidas justificativas, e demonstrou que realmente tratou-se de erro material, e por esta comissão, em substituição, para seu parecer tencionará sobre os documentos lançados as fls.16/18 dos autos, fazendo sua análise.

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Inicialmente cumpre esclarecer que esta comissão fará análise do projeto de lei apresentado, apenas no tocante as suas atribuições previstas no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

O Regimento Interno da Casa de Leis em seu artigo 57, inciso XVIII, estabelece:

Art. 57 - Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

[...]

XVIII - manifestar-se a respeito de proposições e assuntos relativos à agricultura, à pecuária e à economia agrícola em geral, à organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.

O projeto de Lei preenche os requisitos do processo legislativo previsto na Lei Orgânica, vez que este é de autoria privativa do prefeito, nos termos do art.43, inciso IV do referido dispositivo.

Nesse toar, são características dos créditos adicionais:

- 1- Superávit FINANCEIRO (não é orçamentário) apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- 2- Provenientes de excesso de arrecadação (diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício). Deve-se, contudo, deduzir-se a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício;
- 3- Resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E
LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

4- Produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-los (isto é, as operações de crédito servem de base para a abertura de créditos suplementares e especiais):

Página | 4

4.1- Exceto as operações de crédito por ARO (antecipação de receita), que são receitas extraorçamentárias, e são destinadas a atender insuficiências de caixa e não como fonte para abertura de créditos adicionais

5- Recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes;

6- Reserva de Contingência (LOA).

Cumpre salientar que os Créditos Especiais são autorizados por lei especial, não na LOA. Além do mais, todos os créditos são abertos por **DECRETO** do Executivo, após a autorização do Legislativo.

Cabe ainda salientar que a matéria preenche os requisitos na Lei Federal 4.320/64, no tocante ao orçamento da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Alavancadas todos os dispositivos acima e os motivos ensejadores do projeto de lei em questão, vemos que esta comissão possui atribuição precípua de manifestação sobre as matérias de interesse relativas à Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E
LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

Sanadas as questões de erro material, conferindo as fichas originalmente apresentadas, e levando em conta que o parecer jurídico desta casa de leis, apenas indefere em razão da incongruências das fichas orçamentárias, e sanando-o não vislumbra outros motivos de indeferimento, **este relator não vê óbice aprovação**, de forma que vota favorável e pelo prosseguimento de tal iniciativa. Página | 5

5. CONCLUSÃO

Por fim, analisando tudo que se apresenta, **este relator apresenta seu parecer favorável ao projeto de lei apresentado para autorização orçamentária**, encaminhando ao tramite regular.

Salvo entendimento e apreciação superior, é o parecer.

Rolim de Moura/RO, 02 de Setembro de 2022.

**RONNY TON
ZANOTELLI:
56713690297**

Assinado digitalmente por RONNY
TON ZANOTELLI: 56713690297
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: Rolim de Moura/RO
Data: 2022.09.02 12:10:44-04'00'
RONNY TON ZANOTELLI
Relator

De acordo


EURICO GOMES
Vereador- PODEMOS


JULIANA ANTUNES
Vereadora- PODEMOS